

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

CONTRATO Nº 20/2025 - PMTF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025 - PMTF

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO
FRAGOSO - MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE, E A EMPRESA AUTO POSTO FRAGOSO
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.551.331/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO FRAGOSO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 17.181.598/0001-65, Insc. Estadual nº 123965730, localizada na Estrada MA 006, km 141, nº 03, bairro São João, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, representada pelo Sr. Francisco de Assis Gomes Neto, Portador do RG nº 000023297294-0 - SESP/MA e inscrito no CPF nº 701.897.223-04, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preço nº 01/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025 – PMTF-MA, Processo Administrativo nº 26/2025 – PMTF-MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos dos órgãos vinculados ou à disposição da atividade pública do Município de Tasso Fragoso - MA, a serem executados em conformidade com os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - PMTF-MA, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Este Contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços nº ARP nº 01/2025, PE nº 02/2025 - SRP, Processo Adm. nº 26/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os combustíveis (gasolina comum e óleo diesel comum) serão recebidos pela **CONTRATANTE** no posto de abastecimento da **CONTRATADA**, em parcelas diárias, mediante requisição de abastecimento, que fixará a quantidade a ser fornecida, para colocação em seus veículos, com os respectivos preços unitário, desconto percentual aplicado sobre o preço de bomba à vista e valor total em real de cada fornecimento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado a uma distância que não seja superior ao raio de 20km da sede deste Município.

Parágrafo Segundo - Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita comprovante de abastecimento com os seguintes requisitos: a data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais, bem como a placa do veículo, quilometragem apontada em seu hodômetro, identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da CONTRATADA e a outra via deverá ser entregue ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

4.1. O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, abaixo descrito:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro - Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Quarto- Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 209.087,17 (duzentos e nove mil, oitenta e sete reais, e dezessete centavos)**. O percentual de desconto para os combustíveis é de 1% (um por cento) sobre o valor de bomba à vista, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	MARCA	UND	QTD	V. UNT	PERCENTUAL DE DESCONTO	V. TOTAL C/ DESCONTO
1	Combustível automotivo, óleo diesel S500, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº06/2001. (COTA PRINCIPAL Ampla Concorrência)	PETROBRAS	LITRO	13.593	R\$ 6,67	1%	R\$ 89.758,66

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

5	Combustível automotivo, gasolina comum, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP Litro 138.750 R\$ 6,95 R\$ 964.312,50 1% Página 39 de 59 CNPJ Nº 06.997.563/0001- 82 Avenida Santos Dumond, s/n – CENTRO – TASSO FRAGOSO/MA nº06/2001. (COTA PRINCIPAL-Ampla Concorrência)	PETROBRAS	LITRO	17.343	R\$ 6,95	1%	R\$ 119.328,51
VALOR TOTAL							R\$ 209.087,17

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias** da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos produtos do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, expressando os preços unitários e o valor total mensal com os descontos ofertados pela **CONTRATADA**, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

6.4. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente nº 49.819-0, Agência: 0895-8, Banco do Brasil – 001, de titularidade da contratada.

6.5. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

6.6. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no item 6.1 desta Cláusula, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

6.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SA SAÚDE - TASSO FRAGOSO
Unidade: SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
Ação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

Função: 10
Sbfunção: 302
Programa: 0009
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-036
10.302.0009.2-036 - Atendimento de Médico Hospitalar e Ambulatorial
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SA SAÚDE - TASSO FRAGOSO
Unidade: SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
Ação
Função: 10
Sbfunção: 301
Programa: 0010
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-038
10.301.0010.2-038 - Gestão e Coordenação de Saúde
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SA SAÚDE - TASSO FRAGOSO
Unidade: SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
Ação
Função: 10
Sbfunção: 301
Programa: 0010
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-039
10.301.0010.2-039 - Ações de Atendimento Básico de Saúde
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SA SAÚDE - TASSO FRAGOSO
Unidade: SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
Ação
Função: 10
Sbfunção: 304
Programa: 0010
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-040
10.304.0010.2-040 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde
Natureza da Despesa
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os percentuais de descontos **serão fixos e irreajustáveis** durante a vigência do contrato.

8.2. Os preços dos combustíveis poderão sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com a política de preço praticada no mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações exclusiva e responsabilidade da **CONTRATADA**, além de outras que por lei couberem:

9.2. Iniciar de forma imediata a execução do fornecimento, a partir da assinatura do contrato.

9.3. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela Contratante.

9.4. Atender as Requisições de Abastecimento e Ordem de Fornecedor, devidamente autorizadas pelo setor competente da Contratante.

9.5. Designar um representante perante a Contratante, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

9.6. Abastecer exclusivamente os veículos de propriedade ou comprovadamente à serviço das Secretarias Municipais de Tasso Fragoso - MA, ou ainda os veículos adquiridos durante a vigência do Contrato.

9.7. Os combustíveis destinam-se exclusivamente a veículos e equipamentos com motores de combustão, ficando vedado o fornecimento em galões ou qualquer outro tipo de recipiente.

9.8. Fornecer combustíveis sem impurezas, de 1ª Qualidade e que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br.

9.9. Responsabilizar-se pelos danos que porventura causar aos veículos da Contratante por fornecimento de combustível que não atenda as especificações previstas pelo Órgão regulador.

9.10. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados quaisquer, no que se refere ao objeto deste Contrato, aqui incluídos possíveis prejuízos que venham a causar, direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA.

9.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

9.12. A contratada garantirá que os preços dos combustíveis (gasolina comum e óleo diesel comum) apresentado para aplicação do desconto, **são os mesmos praticados no estabelecimento da contratada, ou seja, preço de bomba.**

9.13. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros decorrentes do fornecimento do objeto.

9.14. Prestar os fornecimentos com rapidez e eficiência.

9.15. A contratada deve dispor de posto de abastecimento, com funcionamento diário, localizado a uma distância que não seja superior ao raio de 20km (vinte quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, para evitar grandes deslocamentos para abastecimento

9.16. Deverá apresentar quando solicitado atestado emitido pelo INMETRO quanto a regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.

9.17. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

9.18. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, a presente contratação, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.

9.19. A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser **aplicados no momento da execução do objeto**, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar os seguintes documentos:

- a) Licença ambiental de operação;
- b) Certificado do INMETRO (BOMBAS);
- c) Certificado do posto revendedor (ANP).

9.20. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

10.2. Emitir Nota de Empenho a crédito da **CONTRATADA** no valor correspondente à quantidade demandada;

10.3. Receber o objeto de acordo com o que consta no Termo de Referência, Proposta, Ata de Registro de Preço e Contrato;

10.4. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;

10.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;

10.6. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

10.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(is) formalmente designados;

10.8. Registrar as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

10.9. Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;

10.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA ONZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não enseja a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS CONTRATUAIS

12.1. Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Multa Moratória de 0,6%** (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “g” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá pelo prazo máximo de 03 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “L” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. As sanções previstas neste contrato serão aplicadas, conforme o caso, consoante dispõe os artigos 155 e 156 e seguintes da lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representante da Administração, especialmente designados a quem caberá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

14.3. A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

13.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21).

CLÁUSULA QUARTOZE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei n° 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, **por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas**, na forma prevista no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Balsas - MA.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Tasso Fragoso – MA, 10 de março de 2025

KELSON RICHARD CARVALHO
HOLANDA VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital por KELSON
RICHARD CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304
Dados: 2025.03.10 15:23:45 -03'00'

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA
Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal

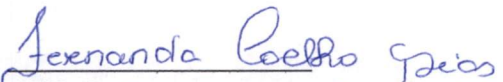
CONTRATADO
AUTO POSTO FRAGOSO LTDA
CNPJ nº 17.181.598/0001-65
Francisco de Assis Gomes Neto
Representante Legal

Testemunhas:

FRANCISCO DE ASSIS
GOMES NETO:70189722304

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS GOMES
NETO:70189722304
Dados: 2025.03.10 14:54:41 -03'00'


CPF nº 066.073.133-96


CPF nº 967.999.353-15